Livro: 1598
Folha: 52
Protocolo: 150.697
Via: Original
Cartorário: 1-4

COPIA PARA ARQUIVO

7º Tabelionato de Notas
Av. Paraná nº 157 Setor Oeste
Goiânia - Goiás

Selo de Autenticidade — Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
1050B618530
16 MAR 2012
Confere com o original. dou fé.
Artal Cavalcante de Assunção
Escrevente

S. E. F.
Agência Serrinha
05
Responsável

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam os que virem a presente **escritura pública de compra e venda**, ou dela conhecimento tiverem, que, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (24/08/2010), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como **outorgantes vendedores**, **SEBASTIÃO MARQUES BARBOSA**, consultor de vendas, CI RG nº 1.873.014-SSP/GO e CPF/MF nº 486.454.861-72 e sua mulher, Sra. **ALESSANDRA DE JESUS LOPES MARQUES**, do lar, CI RG nº 3.182.146-SSP/GO e CPF/MF nº 788.724.131-68, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta capital; e, de outro lado, como **outorgada compradora**, **FABIOLA DA SILVA MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, secretária, portadora da CI.RG nº 3.940.073-DGPC/GO-2ª via e do CPF/MF nº 000.055.031-08, residente e domiciliada nesta capital, na Rua Marconi, quadra 09, lote 05, Jardim Planalto; pessoas conhecidas de mim, Tabelião, e as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, são senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel: **lote de terras para construção urbana número 03 (três), da quadra 13 (treze), situado na Rua F-3, no loteamento denominado "FAIÇALVILLE", nesta Capital, com a área de 360,00 metros quadrados, sendo: 12,00 metros de frente pela Rua F-3; 12,00 metros de fundos, dividindo com o lote 04; 30,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 01; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 05**, havido por compra feita a Nilton Trajano da Costa, conforme escritura pública lavrada no 1º Tabelionato de Notas desta capital, tomada no livro 1405, fls. 196/197, de 30/12/2002, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia, Goiás, sob o nº **121.567**; o imóvel objeto desta encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia sob o nº **332.273.0098.000-7**, com o valor venal de R$ 25.732,80; e, **SEGUNDO**: Que, tal como possuem o retrodescrito imóvel, vêm, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o fazem, ao outorgado comprador, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**; importância essa que os vendedores confessam e declaram já haver recebido, em moeda corrente do país, pelo que se dão por pagos e satisfeitos, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-

Selena nº

CÓPIA PARA ARQUIVO

- Livro: 1598
- Folha: 53
- Protocolo: 150.697
- Via: Original
- Cartorário: 1-4

se em todo o tempo, como se obrigam, a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa do mesmo todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exerciam sobre a cousa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do consequente registro desta. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos. De tudo dou fé. O I.S.T.I., nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade do adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me presentes as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, bem como a Certidão Negativa de Ônus. Os vendedores declaram, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso.

2º Tabelionato de Notas
Artal Cavalcante de Assunção
Escrevente
Rua João de Abreu Nº 157 - Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS

Em testº 0 da verdade.
Goiânia, 24 de agosto de 2010.

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Sebastião Marques Barbosa.
SEBASTIÃO MARQUES BARBOSA

Alessandra de Jesus Lopes Marques
ALESSANDRA DE JESUS LOPES MARQUES

Fabíola da Silva Moreira
FABIOLA DA SILVA MOREIRA

Emolumentos	R$ 379,00
Taxa Judiciária	R$ 23,03
Data da Receita	24/08/2010
Rubrica da Autoridade Expedidora	

S. É. E.
Agência Goiânia
06
Responsável

7º TABELIONATO DE NOTAS
Paraná, nº 667 Campinas
Flamínio Franco de Castro
TABELIÃO
Luciana Franco de Castro
TABELIÃ SUBSTITUTA
ESCREVENTES
Nancy Carneiro Vaz / Renata Franco de Castro